

DECRETO Nº 21.507, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Altera o inc. XIV do § 2º do art. 2º, o § 2º do art. 4º, o § 2º do art. 5º, o *caput* e o parágrafo único renumerando-o para § 1º no art. 9º, inclui o parágrafo único no art. 3º, o § 3º no art. 5º, o § 2º no art. 9º, o art. 9º-A, o art. 11-A e os Anexos I e II e revoga o inc. V do art. 3º, os incs. I e II do art. 9º e o art. 11 do Decreto nº 21.304, de 28 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inc. XIV do § 2º do art. 2º do Decreto nº 21.304, de 28 de dezembro de 2021, conforme segue:

“Art. 2º

.....

§ 2º

.....

XIV – execução direta de atividade de contabilidade, controladoria e auditoria.

.....” (NR)

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único no art. 3º do Decreto nº 21.304, de 2021, conforme segue:

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. Nas hipóteses de fiscalização de contratos de obras e/ou de serviço com cessão de mão de obra, fica condicionada a participação em cursos próprios de

fiscalização, no âmbito Municipal, cujas comprovações se darão mediante a apresentação de certificado, devendo ser realizado curso de atualização a cada alteração da Ordem de Serviço que rege a matéria, no mínimo.”

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 4º do Decreto nº 21.304, de 2021, conforme segue:

“Art. 4º.....
.....

§ 2º Será devida GIP 4 ao servidor que desempenhar direta e continuamente qualquer das atividades descritas no incs. II e IV do § 1º, incs. II, III, IV, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI do § 2º e incs. I, II e IV do § 3º do art. 2º deste Decreto.

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do § 2º e incluído o § 3º no art. 5º do Decreto nº 21.304, de 2021, conforme segue:

“Art. 5º.....

§ 2º O titular do órgão deverá providenciar portaria, para que sejam cessados imediatamente os efeitos da designação das atividades previstas nos incs. V, VII e XV do § 2º do art. 2º deste Decreto, quando:

.....

§ 3º A portaria de designação das atividades previstas nos incs. V, VII e XV do § 2º do art. 2º deverá seguir o modelo constante no Anexo I deste Decreto” (NR)

Art. 5º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único renumerando-o para § 1º e incluído o § 2º no art. 9º do Decreto nº 21.304, de 2021, conforme segue:

“Art. 9º As solicitações para concessões de gratificação deverão contar com a abertura de processo eletrônico individual contendo os dados do servidor, o enquadramento do nível de GIP de acordo com a atividade desempenhada e a justificativa assinada pelo servidor e sua chefia imediata.

§ 1º O processo eletrônico referido no *caput* deste artigo deverá ser instruído com o formulário constante no anexo II deste decreto.

§ 2º O processo eletrônico deverá ser encaminhado à unidade responsável na Secretaria de lotação do servidor que avaliará a regularidade formal da concessão e, após, emitirá a Portaria de concessão da gratificação, a ser registrada pela sua área de RH” (NR)

Art. 6º Fica incluído o art. 9º-A no Decreto nº 21.304, de 2021, conforme segue:

“Art. 9º-A A concessão de gratificação será de inteira responsabilidade do titular do órgão onde o servidor estiver lotado, o qual será responsabilizado por eventuais apontamentos dos órgãos de controle.”

Art. 7º Fica incluído o art. 11-A no Decreto nº 21.304, de 2021, conforme segue:

“Art. 11-A. Compete à Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTTC) em relação às concessões de GIP da Administração Centralizada e da FASC:

I – a auditoria ordinária incluída no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT); e

II – inspeções ordinárias da GIP por demanda.

Parágrafo único. A Administração Centralizada e a FASC deverão manter atualizado o banco de dados de GIP, conforme planilha que será disponibilizada pelo GP. ”

Art. 8º Ficam incluídos os Anexos I e II no Decreto nº 21.304, de 2021, conforme Anexos I e II deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados no Decreto nº 21.304, de 28 de dezembro de 2021:

I – o inc. V do art. 3º;

II – os incs. I e II do art. 9º;

III – e o art. 11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de junho de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I

“Anexo I – Modelo de Portaria de Designação

CONCEDE, ao servidor _____, (matrícula)
_____, (cargo) _____, da (Secretária/Fundação)
_____, a Gratificação de
Incentivo à Produtividade – GIP, Nível _____, no período de __/__/____ a __/__/____, em
virtude da designação como fiscal de (contrato/serviço) _____, relativa ao Contrato
(nº do contrato PGM) nº _____ (com base no Decreto nº 21.304 de 28/12/2021, que
regulamenta a aplicação do artigo 70, da Lei 6.309, de 28/12/1988, através da Portaria _____ de
____/____/____ (Processo _____.____._____-).”

ANEXO II

“Anexo II – Formulário Individual de Concessão

Solicitação de concessão da Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP

[Decreto Nº 21.304/2021](#)

Secretaria:	
Nome do Servidor:	
Matrícula:	
Cargo:	
Unidade de Trabalho:	

Requisitos (conforme previsão do Art. 3º):

I – desempenho direto e contínuo das atividades que ensejam a concessão da gratificação:

Preencher com as atividades elencadas no art.2º do decreto [21.304/2021](#). (se desempenhar mais de uma das atividades previstas, descrever somente a que corresponde ao maior nível da gratificação).

II – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas para o cargo ou para a função ocupados pelo servidor:

Desempenha atividades previstas para o cargo ou função, de acordo com a [LEI 6.309/1988](#).

III – descrição das atividades do setor de exercício do servidor em regimento interno:

(Inserir Link do Decreto de Regimento Interno do Órgão)

Preencher com as atividades do setor/equipe previstas no regimento interno do órgão.

IV – justificativa fundamentada

Enquadramento do nível da gratificação (conforme o Art 4º):

(assinalar o nível de gratificação correspondente)

() § 1º GIP 2 - servidor que desempenha direta e continuamente as atividades descritas no inc. VIII do § 2º e incs. III e V do § 3º, ambos do art. 2º do Decreto Nº 21.304/2021.

() § 2º GIP 4 - servidor que desempenha direta e continuamente qualquer das atividades descritas no incs. II e IV do § 1º, incs. II, III, IV, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI do § 2º e incs. I, II, IV e VI do § 3º do art. 2º do Decreto Nº 21.304/2021.

() § 3º GIP 6 - servidor que desempenha direta e continuamente qualquer das atividades descritas no incs. I e III do § 1º e inc. I do § 2º, ambos do art. 2º do Decreto Nº 21.304/2021.

Enquadramento do nível da gratificação (conforme o Art 5º):

(Nos casos em que o servidor se enquadrar nas atividades previstas no inc. V, VII e XV do § 2º do art. 2º deste Decreto, assinalar o nível da gratificação correspondente)

I – a fiscalização e gerenciamento dos contratos de serviços:

(Art. 2º, § 2º, V - fiscalização e gerenciamento dos contratos de serviços, mediante designação formal - Redação dada pelo [Decreto nº 21.465/2022](#))

() a) GIP 2 - até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

() b) GIP 4 - de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

() c) GIP 6 - acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo)

III - fiscalização e gerenciamento de contratos de obras:

(Art. 2º, § 2º, VII - fiscalização e gerenciamento dos contratos de obras, mediante designação formal - Redação dada pelo [Decreto nº 21.465/2022](#))

() a) GIP 2 - até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

() b) GIP 4 - de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

() c) GIP 6 - acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo)

IV - fiscalização de serviço:

(Art. 2º, § 2º, XV - fiscalização de serviços, mediante designação formal - Redação acrescida pelo [Decreto nº 21.465/2022](#))

() a) GIP 2 - até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

() b) GIP 4 - de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

() c) acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo)